## PARECER - PLO Nº 42/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº 42/2022, de autoria do nobre Vereador José Nilson Viana, que pretende instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos da Estância Turística de Ibitinga, o Encontro Nordestino de Ibitinga, e dá outras providências

Sob a ótica da competência, entendemos que compete aa Vereador, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei deste "jaez".

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4°, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, e não cria atribuições inconstitucionais ao Poder Executivo.

Pelo exposto emito Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei <u>42/2022</u>, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s. Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO ASSINATURA DIGITAL

